

1. OBJETIVO

- 1.1. Disponibilizar ao participante/segurado serviços ligados a sua residência de acordo com as condições deste regulamento.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Residência:** é a propriedade declarada pelo participante/segurado, excluídas, em qualquer hipótese, propriedades de veraneio ou destinadas a fins comerciais.
- 2.2. **Sinistro:** é a ocorrência de fato externo, súbito, danoso, imprevisível, involuntariamente causado, cujo efeito se produza na residência do participante/segurado.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 3.1. Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de sinistro com a sua residência, o participante/segurado deverá ligar para a central de atendimento imediatamente após o acontecimento, fornecer as informações necessárias para sua identificação, o endereço do imóvel e a descrição do problema ocorrido para definição do tipo de serviço adequado à situação.
- 4.2. A central de atendimento, a seu exclusivo critério, determinará, entre os serviços deste regulamento, isolados ou combinados, a forma de assistência mais adequada a atender ao sinistro.
- 4.3. **Os serviços somente estarão disponíveis quando solicitados por meio do telefone 0800 770 1283.**
- 4.4. **O participante/segurado, em hipótese alguma, terá direito a reembolso de despesas que tenha realizado por conta própria, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da central de atendimento.**

5. SERVIÇOS

5.1. **ELETRICISTA** (*em caso de sinistro - 24 h*)

Em caso de falta de energia elétrica na residência devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas, a prestadora de serviços se encarregará do envio de um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações permitir.

Estão incluídos nesse serviço os custos decorrentes do envio do profissional mão-de-obra e materiais (aqueles necessários e indispensáveis à execução do serviço, por exemplo: fita isolante e fio de contenção de até 1 metro).

O limite máximo para este serviço será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por intervenção, limitado a 04 (quatro) intervenções por vigência. Está previsto o reparo nas instalações elétricas da residência assistida de até 02 (dois) pontos de saída de energia (Exemplo: 01 tomada que não esta passando energia e 01 bocal de luz que não esteja funcionando e/ou apresentando curto-circuito, totalizam 02 pontos).

Não estão incluídos nesse serviço a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de avarias que sofram os aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de

aparelhos que funcionem por corrente elétrica, além de peças que eventualmente tenham que ser substituídas.

5.2. ENCANADOR *(em caso de sinistro - 24 h)*

Se devido a vazamentos internos, a residência for alagada ou correr risco de ser, a prestadora de serviços enviará profissionais em hidráulica para estancar o vazamento.

Neste serviço estão incluídas as despesas com o envio e a mão-de-obra dos profissionais. **As despesas com materiais necessários para o reparo correrão por conta do participante/segurado.**

Não estão incluídos serviços de reparo definitivo.

O limite máximo para este serviço será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por intervenção, limitado a 04 (quatro) intervenções por vigência.

5.3. CHAVEIRO *(em casos emergenciais e não vinculados a sinistro – prestados de 2ª a 6ª das 9h às 18h)*

Nos casos em que o participante/segurado necessite entrar em sua residência e tenha perdido ou quebrado a chave dentro da fechadura da porta principal, ou ainda nos casos de roubo ou furto da mesma, a prestadora de serviços se encarregará do envio de um chaveiro para a realização do serviço.

O limite máximo para este serviço será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por intervenção, limitado a 04 (quatro) intervenções por vigência.

Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas ou guarda-roupas da residência.

5.4. ENVIO DE PROFISSIONAIS *(em casos emergenciais e não vinculados a sinistro – prestados de 2ª a 6ª das 9h às 18h)*

Este serviço consiste no envio do prestador até a residência do participante/segurado para efetuar orçamento das seguintes especialidades: carpinteiro, electricista, pedreiro, marceneiro, vidraceiro, encanador, pintor, limpeza, chaveiro, conserto de eletrodomésticos, dedetização, desratização e desentupimento.

Estão cobertos pelos serviços de assistência apenas o custo da visita do prestador para a elaboração do orçamento, assim, **os gastos com mão de obra para o conserto e troca de peças são por conta do participante/segurado.**

Caso o serviço seja realizado pelos profissionais indicados, haverá a garantia de três meses, no que se refere ao serviço de mão de obra.

Este serviço está limitado a 01 (uma) intervenção/vigência, para todo o conjunto de serviços ou para cada serviço isolado.

5.5. LIMPEZA PALIATIVA

Se em decorrência de Acidente Pessoal, e por determinação médica foi necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 03 (três) dias, a prestadora de serviços assumirá os custos de uma faxineira, indicada pelo segurado, até o limite de **R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 03 (três) dias por evento.**

Este serviço está limitado a 01 (uma) intervenção/vigência.

5.6. CHECK UP LAR

O participante/segurado poderá solicitar **02 (dois) check up por vigência no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por evento.**

Para cada acionamento poderão ser escolhidos até 4 (quatro) serviços que deverão ser executados dentro de uma única visita do profissional à residência assistida.

Será de responsabilidade da assistência, disponibilizar somente material de apoio (fita isolante, pedaços de fios para contenção emergencial até 01 metro, fita teflon, luva de contenção, veda tubulação, cola de PVC e luva tapa buraco). Todo o material extra (buchas, parafusos, rejuntas e etc.) necessário para a execução dos serviços deverá ser providenciado pelo participante/segurado.

Se o participante/segurado não possuir e peça no momento do check up e adquiri-la após a saída do profissional do local do evento, não haverá o retorno do profissional ao local do evento dentro da mesma intervenção.

a) Revisão de instalação elétrica

Revisão de toda a instalação elétrica (aparente) da casa e indicação dos eventuais consertos necessários. **Não está inclusa a realização dos reparos decorrentes desta identificação.**

b) Troca de lâmpada e luzes

Troca das lâmpadas queimadas na residência (em locais de fácil acesso). **A compra das lâmpadas é de responsabilidade do cliente. Não estão inclusos reparos em luminárias e bocais e troca de reatores. Este serviço está limitado a até 10 (dez) unidades.**

c) Revisão de vazamentos

Verificação de todos os dispositivos hidráulicos aparentes externos e identificação de possíveis vazamentos que devem ser sanados, desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica. **Não está inclusa a realização dos reparos decorrentes desta identificação.**

d) Instalação de Olho Mágico

Instalação de olho mágico nas portas principais da residência, indicadas pelo participante/segurado. A instalação será feita somente em portas de madeira. **A compra do olho mágico é de responsabilidade do cliente.**

e) Lubrificação de fechaduras e dobradiças

Lubrificação de todas as fechaduras e dobradiças de portas e janelas da residência, que necessitem deste serviço. **Este serviço está limitado a 10 portas, sem a desmontagem das peças.**

f) Mudança de móveis

Mudança de móveis de um cômodo para o outro caso seja constada a necessidade pela central de atendimento. Os móveis, caso não haja necessidade de desmontagem, serão mudados no interior do imóvel e no mesmo andar.

g) Fixação de prateleiras, quadros, persianas, cortinas e varais

Fixação de prateleiras, quadros, persianas, cortinas e varais que sejam necessários, nos locais indicados pelo participante/segurado. **A indicação do local para a fixação, assim como o risco de avarias em conduites e encanamentos é por conta do participante/segurado.**

h) Limpeza de ralos e sifões

Desentupimento de tubulações de esgoto: sifões e ralos, desde que pertencentes e localizados no terreno ou área construída do imóvel.

Estão excluídos deste serviço desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; desentupimento em tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscinas; desentupimento de tubulações de água potável; obstruções/entupimento provenientes de deterioração e/ou corrosão das tubulações; desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; obstruções provenientes de argamassa e raízes; conservação ou limpeza de fossa séptica; desentupimento em prumadas (coluna de edifícios) de água fria, quente, pluviais e esgoto.

i) Serviço de rejuntamento

Mão de obra especializada para rejuntamento de pisos e azulejo de banheiro e cozinha. **A assistência arcará com a mão de obra e o cliente com materiais. O serviço está limitado à 2 metros quadrados.**

j) Conserto de dispositivos elétricos aparentes

Envio de eletricitista para a execução de reparos emergenciais nos dispositivos elétricos aparentes decorrente de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede baixa tensão da residência. São dispositivos elétricos aparentes os disjuntores e fusíveis, interruptores, chaves facas, tomadas, resistências de chuveiros (não blindados) que necessitam de troca ou fiação danificada dos equipamentos relacionados.

A assistência custeará as despesas relativas à mão-de-obra e materiais básicos, respeitados os limites estabelecidos, para a execução dos serviços.

Estão excluídos os serviços de consertos de danos elétricos ocasionados por queda de raio.

6. CUSTO DO SERVIÇO

6.1. O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

7. VIGÊNCIA

7.1. A assistência domiciliar vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/segurado.